



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 001 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 1992

ESTABELECE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, POR TITULAÇÃO E POR DESEMPENHO ACADÊMICO.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 061/90 - CONSEPE;

CONSIDERANDO o que determina o Anexo ao Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987, em seu artigo 16, incisos I e II, § 2º, artigos 47, 49 e 53;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, § 1º e § 2º, artigos 12 e 13, parágrafo único, da Portaria Nº 475, do Ministro de Estado da Educação;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 em seu artigo 2º e parágrafos;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 1º - As progressões funcionais previstas no artigo 16, incisos I e II, § 1º e § 2º do Anexo ao Decreto Nº 94.664/87, ocorrerão exclusivamente por titulação e por desempenho acadêmico nos termos das disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo Único - A progressão ou ascensão à classe de Professor Titular exclusivamente por concurso público de provas e títulos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 02 -

Art. 2º - Poderá obter progressão funcional de um nível para outro imediatamente superior dentro da mesma classe, o docente que, cumprindo o interstício de 02 (dois) anos no nível respectivo, ou interstício de 04 (quatro) anos num mesmo nível, em órgão público (magistério e afins), previsto no artigo 49 do Anexo ao Decreto Nº 94.664/87, protocolar requerimento ao departamento a que pertence, dirigido à Comissão Especial de Avaliação, acompanhado de Relatório de Atividades, referente ao período objeto da avaliação, conforme Anexo I.

§ 1º - O docente nomeado após concurso público cumprirá estágio probatório e será avaliado compulsoriamente, conforme previsto no Artigo 20 da Lei 8.112, de 11/12/90, e, se aprovado, poderá solicitar avaliação de desempenho para fins de progressão funcional após completar 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 3º - A progressão funcional por titulação dar-se-á independentemente de interstício e avaliação, de uma classe para o nível inicial da classe imediatamente superior, exceto para Professor Titular, mediante apresentação de requerimento à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, acompanhado de documentação comprobatória de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 1º - A progressão para a classe de Professor Adjunto far-se-á mediante a obtenção do título de Doutor.

§ 2º - A progressão para a classe de Professor Assistente far-se-á mediante a obtenção do título de Mestre.

§ 3º - Equipara-se ao título de Doutor o documento com probatório de Livre Docência.

§ 4º - São válidos os títulos de Doutor obtidos na forma da legislação anterior à Lei nº 5.540, de 28 de dezembro de 1968.

Art. 4º - Poderá obter a progressão por desempenho acadêmico de uma classe para outra, exceto para a de Professor Titular, o docente que tenha cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos no último nível da classe ou, nesse mesmo nível o interstício de 04





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
- 03 -

(quatro) anos em órgão público, conforme prevê o Artigo 49 do Anexo ao Decreto Nº 94.664/87.

§ 1º - A solicitação da progressão deverá ser protocolada no Departamento a que pertence o docente, acompanhada de :

- a) justificativa pela não obtenção do título correspondente à classe superior pleiteada;
- b) memorial descritivo;
- c) trabalho científico;
- d) diploma de Mestre para a classe de Adjunto ou certificado de curso de pós-graduação "lato sensu".

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º - A Comissão Especial de Avaliação será constituída em cada Departamento e composta por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes todos do quadro regular de classe superior à do avaliado, escolhida pelo Colegiado de Departamento e designada por ato do Reitor.

§ 1º - O Presidente da Comissão Especial de Avaliação será eleito dentre seus membros.

§ 2º - As Comissões Especiais de Avaliação de todos os departamentos se articularão à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD para cumprimento do Artigo 5º, inciso I, alínea b, da Portaria Ministerial Nº 475, de 27 de agosto de 1987.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 6º - A Comissão Especial de Avaliação constituída de acordo com o Artigo 5º desta Resolução, reunir-se-á por indicação do Departamento onde o avaliado esteja lotado e por convocação do Colegiado do mesmo Departamento.

Art. 7º - A Comissão Especial de Avaliação terá um pra-





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 04 -

zo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento do docente, para encaminhar o seu parecer, salvo nos casos de não atendimento, pelo requerente, das exigências previstas nesta Resolução.

Art. 8º - Cabe à Comissão Especial de Avaliação:

- a) computar pontos dos itens constantes dos Anexos I e Anexo II;
- b) computar os pontos da avaliação discente definido e aplicado pelo Departamento, referente aos 04 (quatro) últimos períodos a cadêmicos;
- c) solicitar ao docente, quando necessário, informações ou documentos suplementares;
- d) apresentar à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, parecer fundamentado por documentos, levando em consideração o regi me de trabalho do docente bem como a assiduidade, o tempo em que o mesmo se encontra nesse regime e a qualidade dos trabalhos apresenta dos;
- e) solicitar assessoria de professores ou técnicos, preferencialmente da própria Instituição, para julgamento de assuntos específicos;
- f) constituir comitê de avaliação dos trabalhos científicos, com pro fessores doutores, de modo que a maioria seja de outras IES, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do requerimento, quando se tratar de promoção para a classe de Assistente ou Adjunto.

Art. 9º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD terá um prazo de 15 (quinze) dias para analisar o parecer da Comis são de Avaliação a partir de seu recebimento.

§ 1º - No caso de não observância de exigências fixadas nesta Resolução, o relator da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD baixará o processo em diligência, devendo a Comissão Especial de Avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da devolução, apresentar novo parecer.

§ 2º - Aprovado o parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação, o processo será encaminhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD aos órgãos competentes da UFMT para homologação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 05 -

Art. 10 - Para subsidiar as Comissões poderão participar do processo de avaliação de que trata a letra "b" do Artigo 8º, os discentes que tenham cumprido mais de 50% de carga horária exigida para a integralização do curso, e que somente tiveram até 02 (duas) reprovações por avaliação e/ou coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a 7 (sete).

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 11 - A progressão funcional por avaliação de desempenho entre níveis da mesma classe far-se-á através de processo sumário a ser conduzido pela Comissão Especial de Avaliação que, baseada nos critérios do Anexo I, comprovará a realização de pelo menos 80 pontos para a mudança de nível.

§ 1º - A progressão funcional por avaliação de desempenho entre as classes, exceto a de Titular, far-se-á através dos seguintes mecanismos:

- a) justificativa pela não realização da pós-graduação "Stricto-sensu";
- b) relatório de atividades em que deverá obter pelo menos 100 (cem) pontos de acordo com o Anexo I, para cada interstício de dois anos objeto de avaliação;
- c) a defesa do Memorial Descritivo demonstrará relevância social e institucional do trabalho realizado, sendo necessário para a aprovação 50 (cinquenta) pontos, conforme o Anexo II desta Resolução;
- d) o docente somente se submeterá à defesa pública do trabalho científico após aprovação de seu Memorial Descritivo, segundo as pontuações previstas nos Anexos desta.
- e) o trabalho científico será examinado por Comitê composto de 3 (três) doutores, quando da progressão funcional à classe de Assistente, sendo 2 (dois) de outras IES, de 5 (cinco) doutores quando da progressão funcional à classe de Adjunto, sendo 3 (três) de outras IES.

Art. 12 - Para a obtenção de parecer favorável à sua progressão funcional de uma classe para outra, o docente deverá





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 06 -

obter um mínimo de 50 (cinquenta) pontos para o item 2 do Anexo II, totalizando 150 pontos ou mais, além da aprovação na defesa de seu trabalho científico, elaborado conforme item 4 do Anexo II.

Art. 13 - O parecer da Comissão de Avaliação de verá ser homologado pelo Colegiado de Departamento de lotação do requerente.

§ Único - O docente que não obtiver a pontuação mínima exigida, poderá apresentar novo pedido de avaliação, decorridos 12 meses após o resultado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - A progressão funcional dos docentes que não foram avaliados após sanção da Lei nº 7596, de 10 de abril de 1987, seja de nível ou de classe, far-se-á por avaliação de desempenho, considerando os interstícios acumulados desde sua última progressão, nos termos desta Resolução.

§ 1º - Os docentes que obtiverem parecer favorável, de verão ter a contagem de tempo e recebimento salarial retroativo aos interstícios acumulados desde sua última progressão.

§ 2º - Só poderão se beneficiar do disposto neste artigo os docentes que requererem a avaliação até 90 (noventa) dias a-pós a publicação desta Resolução.

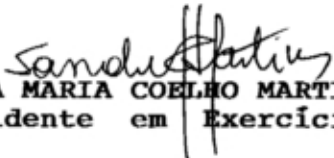
CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 11 de fevereiro de 1992.


SANDRA MARIA COELHO MARTINS
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA O RELATÓRIO DE ATIVIDADES OU PARA O MEMORIAL DESCRITIVO

CATEGORIA I - Atividades de Formação de Recursos Humanos ao nível de Graduação e Pós-Graduação lato, stricto sensu e Cursos de Extensão.

SUB-CATEGORIA

- I.01. Disciplinas em cursos de graduação e regência de Orquestra e Coral, cada 12 horas equivalendo a 01 ponto.
- I.02. Disciplinas em cursos de extensão, cada 12 horas equivalendo a 01 ponto.
- I.03. Disciplinas em cursos de residência na área da saúde, especialização e aperfeiçoamento, cada 08 horas equivalendo a 01 ponto.
- I.04. Disciplinas em curso de mestrado e doutorado, cada 04 horas equivalendo a 01 ponto.
- I.05. Orientação de bolsistas de iniciação científica, 03 pontos/orientando semestre.
- I.06. Orientação de monografia de conclusão de cursos de graduação, 02 pontos/orientando semestre.
- I.07. Supervisão de monitores e estagiários, 05 pontos/semestre.
- I.08. Orientação de monografia em cursos de especialização, 03 pontos/orientando semestre.
- I.09. Orientação de dissertação de mestrado e tese de doutorado, 08 pontos/orientando semestre.
- I.10. Participação, em comissão ou banca de exames de:
 - a. Monografia de especialização, 03 pontos/banca ou comissão.
 - b. Exame final de residência na área da saúde, 03 pontos/comissão.
 - c. Dissertação de mestrado e tese de doutorado, 05 pontos/banca.
- I.11. Atividades docente-assistenciais na área da saúde, 01 ponto/20 horas.
- I.12. Assistente de curso de extensão com avaliação final, carga horária de 40 a 180 horas, apresentando certificado de aproveitamento emitido por instituição de ensino superior, com





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

selhos ou órgãos de representação de classe ou categoria profissional e sociedades científicas legalmente constituídas, cada 40 horas equivalendo a 01 ponto.

CATEGORIA II - Atividades de Coordenação Acadêmica.

SUB-CATEGORIAS

- II.01. Coordenação, supervisão e/ou execução de trabalhos de área ou sub-área de conhecimento (ensino, pesquisa, extensão e assistência), 03 pontos/semestre.
- II.02. Coordenação e/ou supervisão de projetos de extensão, de equipe docente de curso de extensão, aperfeiçoamento, especialização, residência na área da saúde, mestrado, doutorado, 05 pontos/cursos semestre.
- II.03. Participação em comissão de trabalho, por designação superior, 01 ponto/comissão semestre.
- II.04. Organização e coordenação de seminários, simpósios e eventos esportivos e culturais de caráter local, 02 pontos/evento.
- II.05. Organização e coordenação de seminários, simpósios e eventos esportivos de caráter regional e/ou nacional, 03 pontos/evento.
- II.06. Orientação acadêmica ou pedagógica, 05 pontos/semestre.
- II.07. Participação em projetos de extensão e assessoria técnica e/ou pedagógica, devidamente registrados na instituição, com a apresentação de relatório parcial ou final homologado pelo coordenador do projeto e pelo departamento de origem do docente, 02 pontos/projeto semestre.
- II.08. Supervisão de laboratório, 02 pontos/semestre.
- II.09. Comissão ou banca de concurso público, para o magistério superior e técnico-administrativo, 04 pontos/comissão ou banca.
- II.10. Comissão ou banca de concursos internos e testes de seleção, 02 pontos/comissão ou banca.
- II.11. Membro de Corpo Editorial de periódicos, coletâneas e obras coletivas não periódicas científico-acadêmicas, 04 pontos/atividade semestre.
- II.12. Exercício de cargos administrativos previstos na estrutura da UFMT:
 - a) Eletivos = 15 pontos por semestre
 - b) Não eletivos = 7,5 pontos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- II.13. Exercício de representação em órgão colegiado previsto na estrutura da UFMT e representação em colegiados externos e sociedades científicas, 03 pontos/colegiado semestre.
- II.14. Representação em exercício de Classe Sindical, 03 pontos/semestre.

CATEGORIA III - Produção Intelectual.

SUB-CATEGORIAS

- III.01. Produção científica
- 01.a. Livros, manuais de ensino, manuais técnicos publica dos e no prelo, 20 pontos/cada.
 - 01.b. Capítulo ou artigo em obra coletiva não periódica, 05 pontos/capítulo ou artigo.
 - 01.c. Capítulo ou artigo em revista especializada. Com se leção por corpo editorial 05 pontos/capítulo ou arti go. Sem corpo editorial ou aceito para publicação, 03 pontos.
 - 01.d. Tradução de livros, publicados, 05 pontos/livro.
 - 01.e. Tradução de artigos, publicados, 02 pontos/artigo.
 - 01.f. Relatório final de pesquisa, aprovado pelo departa mento, 05 pontos/relatório.
 - 01.g. Projetos de pesquisa aprovados no departamento, 03 pontos/projeto.
 - 01.h. Produção e/ou direção de filmes, vídeos e outros meios áudio e/ou visuais, didáticos ou de divulgação cien tífica realizados, 10 pontos/cada.
 - 01.i. Títulos de pós-graduação não utilizados para efeito de progressão funcional automática:
 - aperfeiçoamento 05 pontos
 - especialização 10 pontos
 - mestrado 15 pontos
 - doutorado 20 pontos
 - pós-doutorado 10 pontos
 - 01.j. Comunicação ou participação em seminários, dependen te de seleção por comissão organizadora, 04 pontos/ comunicação.
 - 01.l. Comunicação ou participação em seminários, por inscri ção simples, 02 pontos/comunicação.
 - 01.m. Conferência, palestra, aula magna, na UFMT ou noutras instituições de ensino superior ou sociedades científ icas, 03 pontos/cada.
 - 01.n. Participação em mesa redonda ou painel, 03 pontos/par ticipação.
 - 01.o. Publicação de artigos em meios de divulgação não es pecializados, 0,5 por publicação.
 - 01.p. Premiação de obra científica em concursos de caráter nacional ou internacional, 10 pontos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- III.02. Produção cultural, político-social e artística.
- 02.a. Composição musical registrada no ECAD ou arranjo musical produzido, comprovado por programa executado, 05 pontos/cada.
 - 02.b. Produção e/ou direção cênica, 05 pontos/cada.
 - 02.c. Produção e/ou direção de filmes, vídeos e outros meios áudio e/ou visuais, artísticos realizados, 10 pontos/cada.
 - 02.d. Obras de arte selecionadas por consultores externos para compor mostras ou exposições, 10 pontos/evento.
 - 02.e. Premiação de obras de artes em concursos de caráter nacional ou internacional 10 pontos/por premiação.
 - 02.f. Publicação de artigos em meios de divulgação não especializada 0,5 pontos/por publicação.
- III.03. Produção Tecnológica
- 03.a. Patente de produto, método ou processo, registrada no INPI, 10 pontos/patente.
 - 03.b. Solicitação de registro de patente, protocolada no INPI, 05 pontos/protocolo.
 - 03.c. Pesquisa/desenvolvimento tecnológico em fase inicial, com apresentação de relatório circunstanciado 02 pontos/relatório.

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

1. Sempre que a produção docente for a expressão de trabalho em equipe ou coletiva - mais de um autor - a Comissão Especial, considerará a pontuação como uma fração ideal, ou seja, a pontuação possível para o número total de autores.
2. Só serão considerados documentos comprobatórios para a valiação os originais e/ou cópias autenticadas que demonstrem a existência de obra, aceite para publicação, etc.
3. O instrumento de avaliação discente terá o valor de 02 pontos/semestre, com pontuação máxima de 08 pontos.
4. Atividades desenvolvidas por docente que por ventura não tenham sido contempladas neste anexo, serão consideradas e pontuadas pela Comissão Permanente de Avaliação ou pela Comissão Especial.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO II

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO FINAL DO MEMORIAL DESCRITIVO

1. As partes expositivas, analítica e crítica do memorial descritivo, levando-se em conta os itens e elementos do **ANEXO I** deverão ter pontuação mínima de 100 (cem) pontos da avaliação final.
2. A defesa do conteúdo, a importância e o embasamento teórico do memorial deverão somar 50 (cinquenta) pontos.
3. A pontuação final de que trata este anexo não poderá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) pontos.
4. O trabalho científico a que se refere esta Resolução, a apresentado para mudança de classe deverá ter padrão de qualidade isonômico às teses dos cursos de mestrado e de doutorado credenciados pela CAPES/CFE.

